



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DE VÍDEO E MONITORAMENTO NAS PRINCIPAIS VIAS DE ENTRADA E SAÍDA DA CIDADE E NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Dispõe sobre a implantação de câmeras de segurança de vídeo e monitoramento nas principais vias de entrada e saída da cidade de Cássia dos Coqueiros, bem como nos prédios públicos do Município, inclusive nas áreas internas e externas destes imóveis.

Parágrafo único: O sistema de monitoramento visa a focalização dos prédios e logradouros públicos mencionados no caput deste artigo, no sentido de coibir a prática de delitos que porventura venha a ser praticados em nossa cidade.

Art. 2º- As câmeras de monitoramento a serem instaladas com o advento desta Lei, deverão focar o logradouro e os imóveis públicos, disponibilizando através de sistema integrado de transmissão de imagens em tempo real.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a aprovação e execução do projeto e instalações dos equipamentos de vídeo monitoramento, através de técnicas altamente especializadas e que obrigatoriamente atendam as normas exigidas pela ABNT.

Art. 4º- O projeto de instalação dos equipamentos de vídeo e monitoramento deverá constar:

- I- especificação do equipamento;
- II – local para afixação das câmeras;
- III- sistema tecnológico de transmissão de dados em tempo real.

Parágrafo único - A gravação se destina a preservação do patrimônio público, da segurança e a prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco os servidores e a população.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 5º - As imagens permanecerão armazenadas em dispositivos próprios pelo prazo de 05 (cinco) anos, e somente serão cedidas por requerimento formal de autoridades para fins de investigação e / ou processos administrativos e judiciais, ficando proibido a exibição a terceiros de imagens produzidas.

Parágrafo único: Não será considerado descumprimento do disposto no caput deste artigo, as imagens das câmeras disponibilizadas ao Executivo Municipal, através de sistema integrado de monitoramento.

Art. 6º- Deverá ser afixado em local visível o aviso sobre a existência das câmeras nos locais públicos, padronizado com o sistema integrado de monitoramento.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 10 de novembro de 2022.



SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal